



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 89/2022, de 25 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE UMA GLEBA DE TERRAS LOCALIZADA NO SÍTIO SÃO LUIZ, ZONA RUAL DESTA MUNICÍPIO, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com art. 5º. XXIV da CF, c/c o Decreto-Lei nº. 3.365/1941:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública um terreno medindo 2.000m² encravado na propriedade denominada Capivara, atualmente Zona Rural deste Município, de propriedade do Senhor Heleno Francisco do Nascimento, conforme Registro de Imóveis protocolado no Livro 1-A, folha 83, nº 6.765, registrado no Livro 3-J, folha 61, nº 5.020, na cidade de Solânea em 27/11/1973.

Parágrafo único. O terreno objeto da desapropriação possui as seguintes dimensões e delimitações:

I – cinquenta metros de frente; limitando-se com a estrada que liga Dona Inês a Cacimba de Dentro;

II – cinquenta metros de fundos; limitando-se com as terras do expropriado;

II – quarenta metros do lado direito; limitando-se com as terras do expropriado;

III – quarenta metros do lado esquerdo: limitando-se com as terras do expropriado.

Art. 2º. A utilidade pública terá como finalidade a construção de uma escola na localidade do Sítio São Luiz, deste Município, na forma do art. 5º, alíneas h e m, do Decreto-Lei nº. 3.365/1941.

Art. 3º. Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial (art. 7º. Dec-Lei 3.365/41).

Art. 4º. Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública (Art. 9º Dec-Lei 3.365/41).

Art.5º. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará (Art. 10. Dec.Lei 3.365/1941).

Art. 6º. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização: (Art. 10-A. Dec.Lei 3.365/1941)

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo conterà:

I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - valor da oferta;

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

§ 2º A Comissão Especial de Avaliação estipulou o bem para indenização prévia no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 25 de janeiro de 2022.

**Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito**